



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 18/64

SÚMULA: Aprova as tabelas para cobrança de impostos e taxas do código tributário do município aprovado pela lei nº [17/64](#).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam aprovadas as tabelas para a cobrança dos impostos e Taxas do código tributário do Município, a serem cobradas a partir de 1º de janeiro de 1965, a saber.

a) Impostos predial

O imposto predial será cobrado a base de 2% do valor venal da edificação excluído o valor do terreno.

O valor venal das edificações no perímetro urbano para efeito de cobrança do imposto predial obedecerá os seguintes índices.

1) Construção de alvenaria	10.000,00m ²
2) Idem, metade de alvenaria	8.000,00m ²
3) Idem, fachada de material e resto de madeira	7.000,00m ²
4) Porão de material e resto de madeira	6.500,00m ²
5) Madeira beneficiada parede dupla	6.000,00m ²
6) Madeira bruta e parede dobrada	5.000,00m ²
7) Madeira bruta e parede simples	4.000,00m ²
8) madeira beneficiada e parede simples	5.000,00m ²

b) Imposto territorial rural até 10 alqueires Isento.
10 alqueires a mais 150,00 p/alqueire

c) Imposto inter-vivos (Imposto de transmissão de propriedade) 9% sobre o valor de qualquer transmissão.

d) Imposto territorial urbano 2% dois por cento sobre o valor venal do terreno.

e) Imposto de indústria e profissões.

1) Advogado, agrimensor, agrônomo, contador, dentista, médico, veterinário, protético, farmacêutico, outros - cartórios que não sejam de registro de imóveis e tabeliões na base de 30% sobre o salário mínimo.

2 - Tabeliões por escritura 200,00

3 - Registro de imóveis por registro 100,00

4 - Engenheiro ou arquiteto, estabelecido no município: 1(um) salário mínimo.

5 - Engenheiro ou arquiteto não tenha escritório no município 5 (cinco) salários mínimos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2) Ambulantes e eventuais (licença)

- a) Fumo - ao ano - 50% do salário mínimo.
- b) Balas, bolachas, café e sabão 10% sobre as mercadorias.
- c) Armazinhos, miudezas, bebidas, etc, 30% s/ as mercadorias.
- d) Todas quaisquer outras atividades não especificada nesta tabela de comércio ambulante 30% s/ a mercadoria.

j - Imposto de licença para veículos.

veículos tração a motor.

- a) Automóveis particulares até cinco passageiros, camionetas, kombis e jeeps - Cr\$ 3.000,00
- b) Automóvel de aluguel de um a cinco passageiros, camionetas e jeeps de aluguel - Cr\$ 5.000,00
- c) Caminhões de carga, com capacidade até 3.000 kg - Cr\$ 4.500,00
- d) Caminhões de carga com capacidade de 3.000 a 6.000 kg - Cr\$ 5.500,00
- e) Idem com capacidade de 6.000 a 9.000 kgs - Cr\$ 6.500,00
- f) Idem de 9.000 a mais - Cr\$ 7.500,00
- h) Auto ônibus
 - até 12 passageiros Cr\$ 5.000,00
 - de 12 a vinte passageiros Cr\$ 5.500,00
 - de 21 a trinta passageiros Cr\$ 6.500,00
 - de 31 passageiros em diante Cr\$ 8.500,00
- i) Motocicletas e semelhantes Cr\$ 2.000,00
- j) Carroças particulares - isentas
- k) Carroças de aluguel Cr\$ 500,00
- l) Charretes Cr\$ 500,00
- m) Bicletas Cr\$ 500,00

k) Taxa rodoviária.

- 1) Até cinco alqueires 2 dias de serviço
- De 5 a 10 alqueires 4 dias de serviço
- De 10 a 15 alqueires 6 dias de serviço
- De 15 a 20 alqueires 8 dias de serviço
- De 20 a 30 alqueires 12 dias de serviço

Acima de 30 alqueires: computa-se 12 dias pelos 30 alqueires iniciais e mais 3 dias para cada 10 alqueires.

2) Para os que deixarem de efetuar os dias de serviço pagarão em dinheiro a importância de 1/25 do salário mínimo vigente por dia.

6 - Barbearias, calistas, massagistas, institutos de beleza, pedicuro - por cadeira 20% do salário mínimo

7 - Bancos 3 salários mínimos

8 - Casas lotéricas 40% do salário mínimo

9 - Corretores de imóveis, seguros, etc - 50% do salário mínimo.

10 - Todas as demais atividades sem exceção, pagarão pelo movimento econômico, ou seja, venda, obedecendo a seguinte tabela.

- Até Cr\$ 100.000.000, 0,5% do movimento
- de Cr\$ 100.000.000, a Cr\$ 200.000.000, 0,4% idem
- de Cr\$ 200.000.000, em diante 0,3% idem



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

10-a) Entende-se por valor econômico toda e qualquer venda de mercadorias, mão de obra, venda de passagens, etc.

f) Imposto sobre diversões públicas.

- a) bailes públicos - por baile Cr\$ 1.000,
- b) bailes com venda de bebidas - mais Cr\$ 500,
- c) dancing, cabarés, boates e night clubs e similares além da tributação pelo movimento econômico mais 3 (três) salários mínimos por ano.
- e) circo por função Cr\$ 2.000,
- f) parque de diversões por dia Cr\$ 10% do salário mínimo.
- g) mesa de bilhar e similares, por mesa, por ano, 10% do salário mínimo.
- h) cinemas 10% s/ o valor do ingresso.

g) Taxa de expediente

- 1) Requerimentos de qualquer espécie, dirigido as autoridades municipais Cr\$ 100,00
- 2) Certidões negativas Cr\$ 500,00
- 3) Atestados e certidões Cr\$ 500,00
- 4) Buscas de documentos p/ano Cr\$ 500,00
- 5) Título de propriedade Cr\$ 500,00
- 6) Alvará Cr\$ 500,00
- 7) Outras concessões a critério do Prefeito - de Cr\$ 500,00 a 20.000,00

h) Taxa de limpeza pública ou coleta de lixo - por casa onde é feita a coleta - 10% do salário mínimo por ano.

i) Imposto de licença.

- 1) Para firmas industriais, comerciais e prestações de serviços
50% da tabela do imposto sindical.